CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 152
18 / 01 / 2008
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/023

Rio Grande, 18 de janeiro de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 001, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, 01 (UM) PSICÓLOGO, 01 (UM) ASSESSOR ADMINISTRATIVO E 02 (DOIS) PEDAGOGOS (HABILITAÇÃO LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS NÍVEL II) PARA ATIVIDADES NO PROGRAMA SENTINELA**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo a necessidade de contratação de profissionais para atuarem no Programa Sentinela, ainda salientamos, que o critério de seleção é administrativo, ou seja, administrativamente foi definido que serão chamados os aprovados no concurso.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, 01 (UM) PSICÓLOGO, 01 (UM) ASSESSOR ADMINISTRATIVO E 02 (DOIS) PEDAGOGOS (HABILITAÇÃO LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS NÍVEL II) PARA ATIVIDADES NO PROGRAMA SENTINELA

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01(um) Assessor Administrativo e 02 (dois) pedagogos (Habilitação Licenciatura Plena em Pedagogia Séries Iniciais Nível II), para exercerem atividades no Programa Sentinela, estando as atribuições dos mencionados cargos previstas na Lei n° 5.820/2003.

Art. 2° Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma da Constituição Federal, sendo possível a substituição dos profissionais, o critério de seleção é administrativo, ou seja administrativamente foi definido que serão chamados os aprovados no concurso.

Parágrafo Único: Em ocorrendo o rompimento do contrato antes do seu término é facultada a substituição do contratado pelo período contido no Caput deste artigo.

Art. 3° As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelo art. 31, Parágrafo II e art. 247 da Lei n° 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratos serão enquadrados como equivalentes às categorias "G" e "E", e nível II, do Magistério, respectivamente, do Quadro Permanente do Município.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias e de repasse da União, conforme descrito abaixo:
31.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
33.90.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMCAS/Publicação/SMF/SMA

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 152/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de FEVEREIRO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 206/08

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 13 de Fevereiro de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de FEVEREIRO de 2008.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 152/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 25 de Fevereiro de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 238/08
Proc. 152/08

Rio Grande, 10 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 001/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar 01(um) Assistente Social, 01(um) Psicólogo, 01(um) Assessor Administrativo e 02(dois) Pedagogos (Habilitação Licenciatura Plena em pedagogia séries iniciais nível II) para atividades no Programa Sentinela.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, 01 (UM) PSICÓLOGO, 01 (UM) ASSESSOR ADMINISTRATIVO E 02 (DOIS) PEDAGOGOS (HABILITAÇÃO LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS NÍVEL II) PARA ATIVIDADES NO PROGRAMA SENTINELA

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01(um) Assessor Administrativo e 02 (dois) pedagogos (Habilitação Licenciatura Plena em Pedagogia Séries Iniciais Nível II), para exercerem atividades no Programa Sentinela, estando as atribuições dos mencionados cargos previstas na Lei n° 5.820/2003.

Art. 2° Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma da Constituição Federal, sendo possível a substituição dos profissionais, o critério de seleção é administrativo, ou seja administrativamente foi definido que serão chamados os aprovados no concurso.

Parágrafo Único: Em ocorrendo o rompimento do contrato antes do seu término é facultada a substituição do contratado pelo período contido no Caput deste artigo.

Art. 3° As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelo art. 31, Parágrafo II e art. 247 da Lei n° 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratos serão enquadrados como equivalentes às categorias "G" e "E", e nível II, do Magistério, respectivamente, do Quadro Permanente do Município.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias e de repasse da União, conforme descrito abaixo:
31.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
33.90.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.517, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, 01 (UM) PSICÓLOGO, 01 (UM) ASSESSOR ADMINISTRATIVO E 02 (DOIS) PEDAGOGOS (HABILITAÇÃO LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS NÍVEL II) PARA ATIVIDADES NO PROGRAMA SENTINELA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01(um) Assessor Administrativo e 02 (dois) pedagogos (Habilitação Licenciatura Plena em Pedagogia Séries Iniciais Nível II), para exercerem atividades no Programa Sentinela, estando as atribuições dos mencionados cargos previstas na Lei nº 5.820/2003.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma da Constituição Federal, sendo possível a substituição dos profissionais, o critério de seleção é administrativo, ou seja administrativamente foi definido que serão chamados os aprovados no concurso.

Parágrafo Único. Em ocorrendo o rompimento do contrato antes do seu término é facultada a substituição do contratado pelo período contido no Caput deste artigo.

Art. 3º As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelo art. 31, Parágrafo II e art. 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratos serão enquadrados como equivalentes às categorias "G" e "E", e nível II, do Magistério, respectivamente, do Quadro Permanente do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias e de repasse da União, conforme descrito abaixo:
31.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
33.90.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de março de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMCAS/Publicação/SMF/SMA

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 8145 Data: 03/03/2008

Votação Nominal

Número: 152/2008

Título: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 1 ASSISTENTE SOCIAL, 1 PSICOLOGO, 1 ASSESSOR

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **10** Não: **0** Abst.: **0** Total: **10**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário